

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.477

Aprova o Loteamento "SÃO VICENTE DE PAULO".

A Camara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o "Loteamento São Vicente de Paulo" de propriedade da "Sociedade São Vicente de Paulo", cuja planta e relatorio justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observancia da Lei Municipal nº 1.237, de 4 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e redes de esgoto e água;

Art. 3º - Ficam o atual proprietario do loteamento e futuros proprietarios de lotes, proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a loteamentos e a partir deste prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário local como se fossem transferidos;

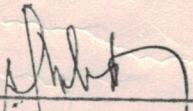
Art. 5º - Os lotes, quando transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

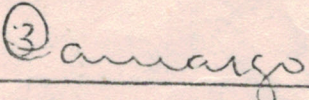
Art. 6º - A partir do deposito do memorial e da planta no Cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca e respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão à categoria de bens de uso comum do povo;

§ Único - As áreas destinadas à Prefeitura Municipal para escolas ou outros fins serão transferidas para o Patrimonio Municipal mediante escritura pública, cujas despesas correrão por conta dos cofres municipais;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 de novembro de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO  
Prefeito Municipal

③   
\_\_\_\_\_  
BLEIDE MESQUITACAMARGO

Enc. da Secretaria